



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 19, de 28 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º e os incisos I e II da Lei Complementar nº. 19, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 08 (oito) membros indicados pelo Prefeito dentre as secretarias e/ou diretorias com poderes de decisão no âmbito das políticas sociais básicas como:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- g) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- h) Programas de atendimento à Criança e ao Adolescente com direitos violados.

II – 08 (oito) membros representantes de entidades não governamentais de âmbito Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente sendo:

- a) Um representante de entidades de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- b) Dois representantes de entidades sociais que atendam crianças e adolescentes;
- c) Um representante de Clubes de serviços;
- d) Um representante de Sindicato, instituição ou conselho de classe dos profissionais;
- e) Um representante de entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- f) Um representante de associação de bairros;
- g) Um representante da rede privada de educação." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de julho de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 17 / 07 / 2015, conforme o Art.
105 da lei Organica Municipal.

Maria
SERVIDOR RESPONSÁVEL

